



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2026 - PMLN, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2026 - PMLN, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	9
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 13/2026 – PMLN/MA	9
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 17/2026 – PMLN/MA	9
RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 37/2026 – PMLN/MA	10
RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 43/2026 – PMLN/MA	10
RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 49/2026 – PMLN/MA	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10
RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 38/2026 – PMLN/MA	10
RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 44/2026 – PMLN/MA	11
RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 50/2026 – PMLN/MA	11
RESENHA DE CONTRATO	11
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 14/2026 – PMLN/MA	11
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 18/2026 – PMLN/MA	12
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	12
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 16/2026 – PMLN/MA	12
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 20/2026 – PMLN/MA	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	13
RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 41/2026 – PMLN/MA	13
RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 47/2026 – PMLN/MA	13
RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 53/2026 – PMLN/MA	13
RESENHA DE CONTRATO	14
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 15/2026 – PMLN/MA	14
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 19/2026 – PMLN/MA	15

GABINETE DO PREFEITO - GP**DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2026 - PMLN, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026**

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2026 — PMLN, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a alteração excepcional, no exercício de 2026, da data de realização do Festejo do Padroeiro São Francisco de Assis, integrante do Calendário Oficial de Festividades do Município de Lajeado Novo/MA, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 013, de 27 de dezembro de 2021, incluiu no Calendário Oficial de Festividades do Município de Lajeado Novo/MA o Festejo do Padroeiro São Francisco de Assis, tradicionalmente realizado pela Igreja Católica;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal estabelece como período de realização anual do festejo os dias 25 de setembro a 04 de outubro;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 01/2026, de 22 de setembro de 2026, expedido pela Paróquia São Francisco de Assis devidamente assinado pelo Pe. José Eduardo de Lima Sá, por meio do qual foi oficialmente comunicada ao Município a alteração da programação do XXI Festejo de São Francisco de Assis – 2026;

CONSIDERANDO que, conforme a programação oficial da Paróquia, o festejo será realizado, excepcionalmente neste ano, no período de 09 a 18 de outubro de 2026, em razão da organização pastoral e da preparação das celebrações e demais atividades religiosas, culturais e de convivência comunitária;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação do planejamento e das ações de apoio dos órgãos da Administração Pública Municipal à nova programação;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, excepcionalmente para o exercício de 2026, o período de 09 a 18 de outubro de 2026 para a realização do XXI Festejo do Padroeiro São Francisco de Assis, no Município de Lajeado Novo/MA.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput aplica-se

exclusivamente ao calendário do ano de 2026, em razão da programação oficialmente apresentada pela Paróquia São Francisco de Assis, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 013, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão considerar o período estabelecido neste Decreto para fins de planejamento, organização e execução das ações de apoio institucional relacionadas ao festejo, observadas as respectivas competências e a legislação aplicável.

Art. 3º A alteração prevista neste Decreto não implica modificação permanente do período estabelecido na Lei Municipal nº 013/2021, restringindo-se à realização do festejo no exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2026.

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Lajeado Novo – MA

Publicado por: **EDUARDO GOMES PEREIRA**

Procurador Geral do Município

Código identificador: \$imoNltBSCM1

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2026 – PMLN, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026**DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2026 – PMLN, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ECONÔMICA NO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, EM RAZÃO DA FRUSTRAÇÃO DE SAFRA DECORRENTE DE ESTIAGEM NAS SAFRAS 2023/2024 A 2025/2026, DA ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO, DA QUEDA DOS PREÇOS DO LEITE E DOS GRÃOS, DA DETERIORAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TROCA DO PECUARISTA E DO REPRESAMENTO DO CRÉDITO RURAL, INSTITUI MEDIDAS DE APOIO INSTITUCIONAL AOS PRODUTORES RURAIS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO, ALONGAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO,

ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11, inciso I, 12, inciso VIII, e 104, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e a Constituição Federal, em especial os arts. 23, VIII, e 30, I e II, e

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado Novo-MA está situado na porção sudoeste do Estado do Maranhão, na mesorregião Oeste Maranhense e na região de influência de Imperatriz e de Porto Franco, em área integrante do eixo produtivo denominado MATOPIBA e da Amazônia Legal, com território de 1.063,62 km² e população de 7.057 habitantes (IBGE, Censo Demográfico 2022), e que sua economia se assenta preponderantemente na pecuária bovina de corte e de leite, na produção de grãos (soja, milho, arroz e feijão), na bananicultura e em expressiva base de agricultura familiar, composta por produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), além de médios produtores enquadrados no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), de modo que o desempenho do setor agropecuário condiciona diretamente a geração de renda, de emprego e de receita pública no território municipal;

CONSIDERANDO que, segundo o Censo Agropecuário 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município conta com 691 estabelecimentos agropecuários, ocupando 57.722 hectares, dos quais 602 estabelecimentos (cerca de 87% do total) são de agricultura familiar, sendo 454 enquadrados no PRONAF Grupo B e 148 no PRONAF Grupo V, e 89 estabelecimentos não enquadrados como agricultura familiar, registrando-se, ainda, 88 estabelecimentos enquadrados no PRONAMP, o que evidencia a preponderância de unidades produtivas de base familiar, mais vulneráveis a choques climáticos e de mercado;

CONSIDERANDO que o Município possui rebanho bovino de 73.293 cabeças (IBGE, Pesquisa da Pecuária Municipal 2024), o equivalente a mais de dez cabeças por habitante e o maior ativo econômico do setor primário local, rebanho que se expandiu de 66.751 cabeças em 2023 para 73.293 cabeças em 2024, ampliando a necessidade de capital de giro, de suplementação alimentar e de manutenção de pastagens em período de estiagem, e que o Município cultivou, em 2024, 1.520 hectares com soja, 753 hectares com milho, 15 hectares com feijão e 8 hectares com arroz, com produção de 5.136 toneladas de soja e 1.146 toneladas de milho (IBGE, Produção Agrícola Municipal 2024), atividades que dependem de regularidade pluviométrica e de acesso contínuo ao crédito de custeio e de investimento;

CONSIDERANDO que a bananicultura, com 185 hectares colhidos, 3.367 toneladas produzidas e valor da produção

de R\$ 5,72 milhões em 2024, constitui a principal lavoura permanente do Município e atividade de relevo da agricultura familiar local, ao lado da mandiocultura, da horticultura e da criação de pequenos animais (IBGE, Produção Agrícola Municipal 2024);

CONSIDERANDO que, desde a safra 2023/2024, o setor agropecuário local vem sendo atingido por sucessivos episódios de déficit hídrico, estiagem prolongada e veranicos, e que o Monitor de Secas do Brasil, coordenado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com boletins estaduais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA/MA), registrou, em dezembro de 2023, no auge do fenômeno El Niño, 97% do território maranhense em condição de seca (29,1% em seca fraca, 66,9% em seca moderada e 1% em seca grave), com impactos de curto e longo prazo no sul do Estado já no mapa de janeiro de 2024, e, em novembro de 2024, 99,9% do território em seca (1,9% em seca fraca, 83,2% em seca moderada e 14,8% em seca grave), com impactos de curto e longo prazo no sul e no sudoeste maranhenses, região em que se situa o Município;

CONSIDERANDO que, nas safras 2024/2025 e 2025/2026, o quadro climático estadual se agravou em intensidade, e o Monitor de Secas do Brasil registrou, no traçado referente a setembro de 2025, período que coincide com o preparo e o plantio da safra 2025/2026, que 92% do território maranhense se encontrava em condição de seca, com seca grave em 57% do Estado, a condição mais severa da seca no Maranhão desde janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que os efeitos da estiagem já se manifestam nas estatísticas oficiais do Município, uma vez que a produção de milho recuou de 1.862 toneladas em 2023 para 1.146 toneladas em 2024, redução de 38,5%, com queda da produtividade de 2.489 para 1.522 quilogramas por hectare, redução de 38,9%, apesar da manutenção da área cultivada (748 hectares em 2023 e 753 hectares em 2024), ao passo que a produção de mandioca caiu de 193 para 152 toneladas, redução de 21,2%, e a de arroz de 21 para 14 toneladas, redução de 33,3% (IBGE, Produção Agrícola Municipal 2023 e 2024);

CONSIDERANDO que os dados mais recentes da Produção Agrícola Municipal, referentes a 2025 e correspondentes, nas lavouras temporárias de verão, à safra 2024/2025, registram a continuidade da retração em atividades relevantes do Município, com redução da área plantada de soja de 1.520 para 968 hectares (redução de 36,3%) e da quantidade produzida de 5.136 para 3.963 toneladas (redução de 22,8%), com queda de 22,4% no valor da produção da oleaginosa, de R\$ 9,41 milhões para R\$ 7,31 milhões, além da queda da produção de mandioca de 152 para 90 toneladas (redução de 40,8%) e da produção

de banana de 3.367 para 3.097 toneladas (redução de 8,0%), com recuo de 11,9% no valor da produção da fruta, de R\$ 5,72 milhões para R\$ 5,04 milhões (IBGE, Produção Agrícola Municipal 2024 e 2025);

CONSIDERANDO que os efeitos da safra 2025/2026 ainda não se encontram refletidos nas estatísticas oficiais publicadas, razão pela qual este Decreto determina à Secretaria Municipal de Agricultura que instrua o respectivo processo administrativo com relatório técnico preliminar, elaborado a partir da documentação já disponível, com a identificação das localidades, das atividades atingidas e dos efeitos observados nas safras 2024/2025 e 2025/2026;

CONSIDERANDO que, na cultura da soja, o valor da produção municipal caiu de R\$ 5,98 milhões em 2022 para R\$ 3,52 milhões em 2023, redução de 41,2%, embora a quantidade produzida tenha permanecido praticamente estável (2.236 e 2.226 toneladas), o que revela a forte queda do preço recebido pelo produtor, e que a posterior ampliação da área cultivada, de 700 hectares em 2023 para 1.520 hectares em 2024 (IBGE, Produção Agrícola Municipal 2022, 2023 e 2024), elevou a exposição dos produtores ao crédito de custeio e aos riscos climáticos e de mercado das safras seguintes;

CONSIDERANDO que a pecuária leiteira, atividade típica da agricultura familiar local, também registrou retração, uma vez que a produção de leite do Município caiu de 5,879 milhões de litros em 2023 para 5,374 milhões de litros em 2024, redução de 8,6%, e o valor da produção de leite recuou de R\$ 10,58 milhões para R\$ 9,94 milhões no mesmo período, redução de 6,0%, fazendo o valor total da produção de origem animal (leite e ovos) cair de R\$ 11,10 milhões para R\$ 10,49 milhões (IBGE, Pesquisa da Pecuária Municipal 2023 e 2024), em contexto de perda de capacidade de suporte das pastagens pela estiagem e de elevação dos custos de suplementação animal;

CONSIDERANDO que, concomitantemente aos eventos climáticos, o setor foi submetido a severa elevação dos custos de produção, notadamente de fertilizantes, defensivos, sementes, sal mineral, suplementação animal, combustíveis e fretes, registrando-se, no primeiro semestre de 2026, alta do preço do óleo diesel decorrente do conflito no Oriente Médio, de 19,71% no preço médio do diesel S-10 no País entre 1º e 16 de março de 2026, de R\$ 5,43 para R\$ 6,50 por litro (levantamento do IBPT divulgado pela Fecombustíveis), e superior a 23% em março de 2026, frente aos primeiros meses do ano, na média do Estado de São Paulo (CEPEA, abril de 2026), bem como elevação de 40% no preço médio da tonelada de ureia ao produtor e de 20% no preço médio do MAP no período do conflito, enquanto os preços da soja e do milho variaram apenas

0,9% e 0,1%, respectivamente (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, maio de 2026);

CONSIDERANDO que a elevação do diesel repercutiu diretamente sobre o custo do frete das regiões produtoras distantes dos centros consumidores, como é o caso do sudoeste do Maranhão, cuja produção escoou pelo eixo de Porto Franco e Imperatriz, registrando o trecho Tasso Fragoso-Porto Franco, em março de 2026, elevação de 23% no custo do frete agrícola em relação ao mês anterior, de R\$ 146,67 para R\$ 180,83 por tonelada (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Boletim Logístico, abril de 2026);

CONSIDERANDO que os preços recebidos pelo produtor apresentaram trajetória adversa nas principais cadeias produtivas locais ao longo do período abrangido por este Decreto, uma vez que o preço do leite pago ao produtor (CEPEA, média Brasil líquida) caiu por nove meses consecutivos, de R\$ 2,8241 por litro em março de 2025 para R\$ 1,9966 por litro em dezembro de 2025, redução nominal de 29,3% e queda real acumulada de 25,8% no ano, atingindo diretamente a pecuária leiteira familiar do Município;

CONSIDERANDO que o Indicador do Boi Gordo CEPEA/B3, que superava R\$ 300,00 por arroba no início de fevereiro de 2023, perdeu cerca de um terço de seu valor (34%) até o final de agosto daquele ano, registrando R\$ 199,75 por arroba em 24 de agosto de 2023, a primeira cotação abaixo de R\$ 200,00 em três anos e três meses, e média de setembro de 2023 de R\$ 214,67 por arroba, em valores deflacionados pelo IGP-DI, a menor desde agosto de 2012 (CEPEA, Retrospectiva 2023), período em que foram contratadas as operações de crédito da safra 2023/2024, ora atingidas, e que, não obstante a recuperação nominal da arroba do boi gordo em 2025 e 2026, o Indicador do Bezerro CEPEA (Mato Grosso do Sul) subiu 18,5% em relação a agosto de 2025, alcançando R\$ 3.394,43 por cabeça em 26 de agosto de 2026, acima da valorização de 12,7% do boi gordo em São Paulo no mesmo intervalo (CEPEA, dados divulgados em 27 de agosto de 2026), o que encarece a reposição e comprime a relação de troca do pecuarista de recria e engorda, ao passo que o Indicador do Milho CEPEA/B3, cotado a R\$ 69,39 por saca em 15 de setembro de 2026, permanece abaixo da média de R\$ 74,13 por saca do primeiro semestre de 2023 (CEPEA), a despeito da elevação verificada nos custos de produção no mesmo intervalo;

CONSIDERANDO que a conjugação da frustração de safra com a compressão das margens ocasionou endividamento crescente das unidades produtivas e comprometeu a capacidade de pagamento das famílias produtoras, com risco concreto de inadimplência

generalizada, de execução de garantias, de perda de bens de produção e de descontinuidade da atividade rural no Município;

CONSIDERANDO que se observa restrição e represamento do crédito rural, com dificuldade de acesso a novas operações de custeio e de investimento, retardo na contratação da safra 2026/2027 e insuficiência de instrumentos de repactuação, o que agrava o quadro de descapitalização do setor e tende a perpetuar o ciclo de inadimplência;

CONSIDERANDO que a crise do setor agropecuário produz efeitos em cadeia sobre a economia urbana do Município, refletindo-se na retração do comércio, dos serviços, do transporte e da construção civil, na redução da massa salarial, na diminuição da arrecadação própria (ISSQN, IPTU e taxas) e das transferências constitucionais atreladas ao valor adicionado (cota-parte do ICMS), com repercussão sobre a capacidade de o Município prestar serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e que compete comumente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, na forma do art. 23, VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo atribui ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 11, incisos I e XXVII), estabelece como competência comum do Município fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar (art. 12, inciso VIII) e confere privativamente ao Prefeito a competência para expedir decretos e regulamentos (art. 104, inciso IV), reservando ao decreto de calamidade pública, que não se confunde com o presente ato, a hipótese própria do art. 104, inciso XVIII;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, atribui aos Municípios a incumbência de identificar e mapear as áreas de risco, de declarar situação de emergência e de promover a articulação com os demais entes federados para a resposta a desastres, inclusive os de natureza climática, como a estiagem e a seca, sem prejuízo de que a emergência econômica setorial ora declarada constitua ato autônomo, de natureza distinta e complementar, não se confundindo com a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública para fins de defesa civil, que observa rito e requisitos

próprios perante a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a política agrícola é matéria de assento constitucional, devendo ser planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, levando em conta especialmente os instrumentos creditícios e fiscais, os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização, nos termos do art. 187 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o crédito rural, disciplinado pela Lei Federal nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, constitui política pública cogente, orientada ao fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente dos pequenos e médios, e que a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, estabelece como objetivo prestar apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família (art. 3º, inciso X);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça consolidou, na Súmula nº 298, o entendimento de que o alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas direito do devedor, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o Manual de Crédito Rural (MCR), editado pelo Banco Central do Brasil por delegação do Conselho Monetário Nacional, disciplina, no item 2-6-4, a prorrogação das operações de crédito rural quando o mutuário comprovar dificuldade temporária para o reembolso do crédito em razão, entre outras situações nele previstas, de dificuldade de comercialização dos produtos, de frustração de safras por fatores adversos ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, hipóteses que se verificam no território do Município;

CONSIDERANDO que a Resolução CMN nº 5.314, de 25 de junho de 2026, com vigência a partir de 1º de julho de 2026, alterou a redação do item 2-6-4 do Manual de Crédito Rural, e que, subsistindo o enunciado da Súmula nº 298 do Superior Tribunal de Justiça, revela-se ainda mais necessária a produção, pelo Poder Público municipal, de documentação técnica idônea que demonstre, de forma individualizada e objetiva, os fatos que autorizam a prorrogação, o alongamento e a renegociação das dívidas rurais;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.376, de 15 de julho de 2026, autorizou a criação de linhas de crédito rural destinadas à composição de dívidas de produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária que tenham registrado, entre 2019 e 2025, perdas em duas

ou mais safras decorrentes de eventos climáticos adversos ou de queda de preços, com redução de, no mínimo, 30% da renda bruta agropecuária esperada, comprovadas por laudo emitido por profissional habilitado, e condições mais favoráveis para perdas em três ou mais safras, com redução mínima de 40% da renda esperada, abrangendo operações de custeio, comercialização e industrialização renegociadas ou prorrogadas até 31 de maio de 2026 ou contratadas até 31 de dezembro de 2025 e inadimplidas desde 1º de janeiro de 2024, bem como parcelas de operações de investimento vencidas ou vincendas entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026, inclusive as amparadas pelo PRONAF, pelo PRONAMP e pelos Fundos Constitucionais de Financiamento;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.376/2026 foi regulamentada pela Resolução CMN nº 5.330, de 23 de julho de 2026, alterada pela Resolução CMN nº 5.334, de 24 de agosto de 2026, e complementada pela Resolução CMN nº 5.340, de 4 de setembro de 2026, que fixaram o prazo de contratação das operações de composição de dívidas até 12 de novembro de 2026 e condicionaram o acesso ao programa à apresentação de laudo emitido por profissional habilitado que demonstre a relação entre as perdas registradas e as operações a renegociar, de modo que o reconhecimento oficial da situação de emergência pelo Município e a produção de documentação técnica idônea constituem providências urgentes e concorrentes para a efetividade do programa em favor dos produtores locais;

CONSIDERANDO que o Município está situado na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), nos termos da Lei Complementar Federal nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e é atendido pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), e que, por localizar-se a oeste do Meridiano de 44º, integra também a Amazônia Legal e a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), nos termos da Lei Complementar Federal nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e que a Lei Federal nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, e a Lei Federal nº 14.166, de 10 de junho de 2021, alterada pela Lei Federal nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, autorizam a liquidação, a renegociação e a renegociação extraordinária de operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, tendo o Decreto Federal nº 12.445, de 29 de abril de 2025, fixado o prazo de até três anos, contados de sua entrada em vigor, para a formalização da renegociação extraordinária prevista nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.166/2021, medidas cumuláveis, na forma das normas aplicáveis, com as instituídas pela Medida Provisória nº 1.376/2026;

CONSIDERANDO que a propriedade rural deve cumprir

sua função social, nos termos dos arts. 5º, XXIII, e 186 da Constituição Federal, o que pressupõe a preservação da capacidade produtiva das unidades rurais, e que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, observado o princípio da função social da propriedade, na forma do art. 170, caput e inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal, no exercício de sua competência material, adotar as providências administrativas ao seu alcance para reconhecer oficialmente a situação de emergência, documentar seus efeitos e apoiar os produtores rurais na obtenção das medidas de crédito previstas na legislação federal, sem invadir a competência normativa da União sobre o sistema financeiro nacional e sobre o crédito rural;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir segurança jurídica, publicidade e uniformidade ao reconhecimento da situação de emergência, de modo a instruir de forma idônea os pedidos de prorrogação, alongamento e renegociação de dívidas rurais formulados pelos produtores do Município perante instituições financeiras, cooperativas de crédito, securitizadoras e fornecedores de insumos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ECONÔMICA NO SETOR AGROPECUÁRIO** do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, em razão da frustração de safra decorrente de déficit hídrico, estiagem prolongada e veranicos ocorridos nas safras 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, da elevação dos custos de produção, da queda dos preços do leite e dos grãos, da deterioração das relações de troca do pecuarista e do represamento do crédito rural.

§ 1º A situação de emergência de que trata o caput abrange as seguintes cadeias produtivas:

I - pecuária bovina de corte e de leite, incluídas as atividades de cria, recria e engorda;

II - produção de grãos, especialmente soja, milho, arroz e feijão;

III - bananicultura e demais atividades de fruticultura;

IV - agricultura familiar, compreendidas as lavouras de subsistência, a mandiocultura, a horticultura e a criação de pequenos animais, inclusive a avicultura e a suinocultura;

V - demais atividades agropecuárias e agroindustriais

desenvolvidas no território municipal cuja afetação pelos eventos referidos no caput venha a ser atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º A declaração de que trata este artigo alcança todo o território do Município, incluídas a zona rural, os povoados, as comunidades rurais e os projetos de assentamento de reforma agrária nele existentes.

§ 3º A declaração de emergência econômica prevista neste Decreto possui natureza autônoma e não se confunde com a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública para fins de proteção e defesa civil, regida pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pelos atos normativos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, cujo eventual processamento observará instrumento próprio.

Art. 2º A situação de emergência declarada neste Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, por igual período, mediante novo decreto, desde que persistam as causas que motivaram a declaração, comprovadas em relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, ouvido o Comitê Municipal de que trata o § 2º do art. 4º.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a expedir, a requerimento do interessado, certidões, atestados e relatórios técnicos que comprovem, em relação a cada produtor rural, a situação de emergência declarada neste Decreto e seus efeitos sobre a respectiva atividade produtiva.

§ 1º Os documentos referidos no *caput* destinam-se a instruir pedidos de prorrogação, alongamento e renegociação de dívidas rurais formulados perante instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito, securitizadoras, fundos e cessionários de crédito e fornecedores de insumos, com fundamento na Súmula nº 298 do Superior Tribunal de Justiça, no item 2-6-4 do Manual de Crédito Rural, na Medida Provisória nº 1.376, de 15 de julho de 2026, e nas Resoluções CMN nº 5.330, de 23 de julho de 2026, nº 5.334, de 24 de agosto de 2026, e nº 5.340, de 4 de setembro de 2026, ou nas normas que as sucederem.

§ 2º Os documentos conterão, no mínimo, a identificação do produtor e do imóvel rural, a atividade desenvolvida, a descrição dos eventos que atingiram a produção, a estimativa de perdas e, quando disponíveis, os dados de área plantada, de rebanho e de produtividade, podendo ser instruídos com laudos técnicos, registros fotográficos, notas

fiscais e dados de órgãos oficiais, e serão subscritos por profissional habilitado do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura ou de entidade conveniada, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

§ 3º Os documentos de que trata este artigo não se confundem com o laudo de profissional habilitado exigido pela Resolução CMN nº 5.330, de 23 de julho de 2026, destinando-se a instruí-lo e a corroborá-lo, sem prejuízo de que, atendidos os requisitos das normas de crédito rural, o laudo seja elaborado por profissional habilitado do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura ou de entidade conveniada.

§ 4º A expedição dos documentos de que trata este artigo será gratuita e observará a ordem de protocolo dos requerimentos, com prioridade de atendimento aos produtores com operações passíveis de composição no prazo fixado pela Resolução CMN nº 5.330/2026, devendo a Secretaria Municipal de Agricultura manter registro dos atos expedidos.

§ 5º Os documentos de que trata este artigo poderão atestar, além das safras referidas no art. 1º, perdas verificadas em safras anteriores, a partir de 2019, quando comprovadas por documentação idônea apresentada pelo produtor, tais como laudos de vistoria, comunicações de perdas ao PROAGRO ou ao seguro rural, notas fiscais de comercialização e registros de assistência técnica, de modo a atender ao requisito de perdas em duas ou mais safras exigidas pela Medida Provisória nº 1.376/2026.

§ 6º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá firmar parcerias com a Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão (AGERP), com a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA), com sindicatos rurais, associações de produtores e cooperativas, para a elaboração dos laudos técnicos e para o atendimento aos produtores.

§ 7º A Secretaria Municipal de Agricultura juntará ao processo administrativo que instrui este Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, relatório técnico preliminar sobre as safras 2024/2025 e 2025/2026, elaborado com base na documentação já disponível, tais como vistorias, registros de assistência técnica e extensão rural, comunicações de perdas ao PROAGRO e ao seguro rural, notas fiscais de comercialização e dados de órgãos oficiais, indicando as localidades, as atividades atingidas e os efeitos observados, o qual será complementado à medida que concluídos os levantamentos de campo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá a articulação institucional com o Governo do Estado do Maranhão, com o Ministério da Integração e do

Desenvolvimento Regional, com o Ministério da Agricultura e Pecuária, com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o Banco da Amazônia S.A., com o Banco do Brasil S.A., com a Caixa Econômica Federal, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e com as demais instituições financeiras e cooperativas de crédito que operam no Município, com vistas à adoção das medidas emergenciais de crédito cabíveis.

§ 1º A articulação de que trata o caput compreende, entre outras providências:

I - o encaminhamento de cópia deste Decreto e, tão logo concluídos, dos relatórios técnicos que o instruem aos órgãos e entidades referidos, com solicitação de reconhecimento da situação de emergência para os fins das normas de crédito rural;

II - a solicitação de inclusão do Município nos atos normativos federais e estaduais que disciplinem a prorrogação, o alongamento, a repactuação e a liquidação de operações de crédito rural em razão de adversidades climáticas e de mercado;

III - a solicitação de abertura de linhas emergenciais de crédito de custeio e de investimento, com prazos e encargos compatíveis com a capacidade de pagamento dos produtores atingidos;

IV - a proposição de mutirões de renegociação de dívidas rurais, em conjunto com as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, os sindicatos e as associações de produtores;

V - a solicitação de apoio técnico e financeiro para a recuperação da capacidade produtiva, inclusive por meio de programas de assistência técnica e extensão rural, de distribuição de sementes e de recuperação de pastagens;

VI - a avaliação, pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente em matéria de proteção e defesa civil, da pertinência de instaurar o procedimento próprio de declaração de situação de emergência por estiagem e de seu reconhecimento pelo Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para fins de acesso às medidas de crédito que exijam esse reconhecimento, a exemplo das previstas no Decreto Federal nº 12.445, de 29 de abril de 2025.

§ 2º Fica instituído Comitê Municipal de Enfrentamento da Crise Agropecuária, de caráter consultivo e de articulação,

composto por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, que o coordenará, da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Finanças (SMF), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres, dos sindicatos e associações de trabalhadores e de produtores rurais com atuação no Município e de outras entidades representativas do setor, cuja composição e funcionamento serão definidos em portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto não suspende, por si só, a exigibilidade de dívidas de qualquer natureza, não altera vencimentos, encargos ou condições contratuais, não impõe renegociação automática e não gera direito subjetivo à prorrogação, ao alongamento ou à repactuação de obrigações, constituindo instrumento de reconhecimento oficial da situação de emergência e de apoio documental aos produtores rurais do Município.

§ 1º A prorrogação, o alongamento e a renegociação de dívidas rurais permanecem regidos pela legislação federal, pelas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pelo Manual de Crédito Rural e pelos respectivos instrumentos contratuais, cabendo a cada produtor formular o pedido correspondente perante o credor, na forma e nos prazos exigidos pelas normas aplicáveis.

§ 2º Este Decreto não autoriza a assunção, pelo Município, de obrigações de qualquer natureza perante credores dos produtores rurais, nem a concessão de garantias, avais, subvenções ou renúncias de receita, que dependerão, se for o caso, de lei específica e de observância dos arts. 14, 16, 17 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º As certidões, os atestados e os relatórios expedidos com fundamento no art. 3º deste Decreto não substituem os laudos, as vistorias e os demais requisitos exigidos pelas normas de crédito rural, servindo-lhes de subsídio e de prova complementar, ressalvados os laudos técnicos elaborados por profissional habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, que atendam integralmente aos requisitos das normas aplicáveis, na forma do § 3º do art. 3º, os quais poderão ser apresentados como o laudo exigido por essas normas.

Art. 6º Cópia deste Decreto, acompanhada, tão logo concluídos, dos relatórios técnicos que o fundamentam, será encaminhada:

I - à Câmara Municipal de Lajeado Novo-MA;

II - ao Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da



Casa Civil, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca (SAGRIMA) e da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF);

III - à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Maranhão, para conhecimento e eventual instrução de procedimento próprio;

IV - ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, ao Ministério da Agricultura e Pecuária e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

V - à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e ao Banco da Amazônia S.A.;

VI - às agências das instituições financeiras e cooperativas de crédito que operam crédito rural no Município e na região;

VII - à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão (FAEMA), à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (FETAEMA), aos sindicatos e às associações de produtores rurais com atuação no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação a este Decreto, por meio do Diário Oficial, do sítio eletrônico oficial do Município, dos meios de comunicação locais e das entidades representativas do setor, e orientará os produtores rurais quanto aos procedimentos para a obtenção dos documentos previstos no art. 3º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de setembro de 2026.

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

*Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: \$VneLAKASEXo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 13/2026 – PMLN/MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 13/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – PMLN/MA. PARTES: A Secretaria Municipal de Administração, em nome da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa **MORAIS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.962.759/0001-65. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a 25,00% do valor original do Contrato nº 13/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de expediente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Onze do Contrato nº 13/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo - Secretária Municipal de Administração.

*Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: \$8YoFR3xN94z*

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 17/2026 – PMLN/MA.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 17/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – PMLN/MA. PARTES: A Secretaria Municipal de Administração, em nome da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa **M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a 24,35% do valor original do Contrato nº 17/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de expediente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Onze do Contrato nº 17/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado





Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Marina Sousa Miranda
Araújo - Secretária Municipal de Administração

Publicado por: **EDUARDO GOMES PEREIRA**
Procurador Geral do Município
Código identificador: \$GNU4cEDrgLZ

**RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
AO CONTRATO Nº 37/2026 – PMLN/MA
RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
AO CONTRATO Nº 37/2026 – PMLN/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026 –**

PMLN/MA. PARTES: A Secretaria Municipal de Administração, em nome da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa **EXATA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.480.327/0001-34. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,70% do valor original do Contrato nº 37/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 37/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo - Secretária Municipal de Administração

Publicado por: **EDUARDO GOMES PEREIRA**
Procurador Geral do Município

Código identificador: aetv8jdc9820260923160937

**RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
AO CONTRATO Nº 43/2026 – PMLN/MA**

**RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
AO CONTRATO Nº 43/2026 – PMLN/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026 –
PMLN/MA. PARTES:** A Secretaria Municipal de Administração, em nome da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa **MORAIS SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.962.759/0001-65. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,90% do valor original do Contrato nº 43/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 43/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo - Secretária Municipal de Administração

Publicado por: **EDUARDO GOMES PEREIRA**
Procurador Geral do Município

Código identificador: dus2nuruejb20260923160913

**RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
AO CONTRATO Nº 49/2026 – PMLN/MA**

**RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
AO CONTRATO Nº 49/2026 – PMLN/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48 – PMLN/MA.
PARTES:** A Secretaria Municipal de Administração, em nome da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa **M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,08% do valor original do Contrato nº 49/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 49/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo - Secretária Municipal de Administração

Publicado por: **EDUARDO GOMES PEREIRA**
Procurador Geral do Município

Código identificador: 3jo5xlqwep920260923160945

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
AO CONTRATO Nº 38/2026 – PMLN/MA**

**RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
AO CONTRATO Nº 38/2026 – PMLN/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026 –
PMLN/MA. PARTES:** A Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa **EXATA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.480.327/0001-34. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,70% do



valor original do Contrato nº 38/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 38/2026. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 12.122.0012.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Janicleide Bezerra Matos - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: xztaleihg3o20260923160912

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 44/2026 – PMLN/MA

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 44/2026 – PMLN/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48 – PMLN/MA.

PARTES: A Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa **MORAIS SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.962.759/0001-65. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,90% do valor original do Contrato nº 44/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 44/2026. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 12.122.0012.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Janicleide Bezerra Matos - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: crqccjed7h20260923160955

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 50/2026 – PMLN/MA

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 50/2026 – PMLN/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48 – PMLN/MA.

PARTES: A Secretaria Municipal de Educação, inscrita no

CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa **M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,08% do valor original do Contrato nº 50/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 50/2026. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 12.122.0012.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Janicleide Bezerra Matos - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 1e3h59krh7320260923160920

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 14/2026 – PMLN/MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 14/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – PMLN/MA. PARTES: O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 53.355.648/0001-47, e a empresa **MORAIS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.962.759/0001-65. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a 25,00% do valor original do Contrato nº 14/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Onze do Contrato nº 14/2026. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 12.122.0012.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e Unidade Orçamentária: 02.16 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; Fonte de Recurso:



540 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferência de Imposto; 541 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferência do Fundeb – Complementação da União – VAAR; 546 – Transferência do Fundeb – Complementação da ETI; Projeto/Atividade: 12.361.0012.2.073 – Manutenção do Ensino Fundamental; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Janicleide Bezerra Matos - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: hrnwwbp5qg20260923160956

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 18/2026 – PMLN/MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 18/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – PMLN/MA. PARTES: O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 53.355.648/0001-47, e a empresa **M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a 24,93% do valor original do Contrato nº 18/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Onze do Contrato nº 18/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 12.122.0012.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e Unidade Orçamentária: 02.16 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; Fonte de Recurso: 540 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferência de Imposto; 541 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferência do Fundeb – Complementação da União – VAAR; 546 – Transferência do Fundeb – Complementação da ETI; Projeto/Atividade: 12.361.0012.2.073 – Manutenção do Ensino Fundamental; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Janicleide Bezerra Matos - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município
Código identificador: qpw15i6yfo20260923160943

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 16/2026 – PMLN/MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 16/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – PMLN/MA. PARTES: O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 16.708.030/0001-97, e a empresa **MORAIS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.962.759/0001-65. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a 24,89% do valor original do Contrato nº 16/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Onze do Contrato nº 16/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.16 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Elaine Santana da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 2yxo9g7v1kz20260923160955

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 20/2026 – PMLN/MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 20/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – PMLN/MA. PARTES: O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 16.708.030/0001-97, e a empresa **M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a 23,77% do valor original do Contrato nº 20/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124,



inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Onze do Contrato nº 20/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.16 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Elaine Santana da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 4tuvvxbk4q20260923160938

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 41/2026 – PMLN/MA

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 41/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026 –

PMLN/MA. PARTES: O Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a empresa **EXATA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.480.327/0001-34. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,81% do valor original do Contrato nº 41/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 41/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Projeto/Atividade: 10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: lrhiexauja20260923160938

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 47/2026 – PMLN/MA

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 47/2026 – PMLN/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48 – PMLN/MA.

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a empresa

MORAIS SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.962.759/0001-65. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,88% do valor original do Contrato nº 47/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 47/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Projeto/Atividade: 10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: kih2tax7ijs20260923160923

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 53/2026 – PMLN/MA

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 53/2026 – PMLN/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48 – PMLN/MA.

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a empresa **M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,49% do valor original do Contrato nº 53/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 53/2026. **DOTAÇÃO**

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: kih2tax7ijs20260923160923

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 53/2026 – PMLN/MA

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 53/2026 – PMLN/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48 – PMLN/MA.

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a empresa

M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,49% do valor original do Contrato nº 53/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 53/2026. **DOTAÇÃO**

M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,49% do valor original do Contrato nº 53/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 53/2026. **DOTAÇÃO**

M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,49% do valor original do Contrato nº 53/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 53/2026. **DOTAÇÃO**

M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,49% do valor original do Contrato nº 53/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 53/2026. **DOTAÇÃO**

M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,49% do valor original do Contrato nº 53/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 53/2026. **DOTAÇÃO**

M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,49% do valor original do Contrato nº 53/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 53/2026. **DOTAÇÃO**

M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,49% do valor original do Contrato nº 53/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 53/2026. **DOTAÇÃO**

M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,49% do valor original do Contrato nº 53/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 53/2026. **DOTAÇÃO**

M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,49% do valor original do Contrato nº 53/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 53/2026. **DOTAÇÃO**

M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,49% do valor original do Contrato nº 53/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 53/2026. **DOTAÇÃO**

M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 24,49% do valor original do Contrato nº 53/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126 e 132, e art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Onze - Dos Acréscimos ou Supressões do Contrato nº 53/2026. **DOTAÇÃO**

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Projeto/Atividade: 10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: yjhysbdrvvc20260923160917

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 15/2026 – PMLN/MA.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 15/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – PMLN/MA. PARTES: O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a empresa **MORAIS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.962.759/0001-65. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a 24,96% do valor original do Contrato nº 15/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Onze do Contrato nº 15/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Projeto/Atividade: 10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita - Secretária Municipal de Saúde.

Procurador Geral do Município
Código identificador: jffpyogqq8p20260923160926

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 19/2026 –
PMLN/MA**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 19/2026 –
PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

047/2026 – PMLN/MA. PARTES: O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a empresa **M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30.

OBJETO: Acréscimo quantitativo correspondente a 24,56% do valor original do Contrato nº 19/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Onze do Contrato nº 19/2026. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Projeto/Atividade: 10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 15 de setembro de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: **EDUARDO GOMES PEREIRA**
Procurador Geral do Município
Código identificador: 633aya2p52020260923160909



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

